



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Comissão Générica 3ª - SUPEL-COGEN3

EXAME

EXAME DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº 90064/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0037.074322/2022-91

Objeto: **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de 03 (três) ônibus rodoviários, customizados, adaptados e equipados, compreendendo, além do fornecimento dos veículos, o fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e transferência de conhecimento relacionado a administração, operação e manutenção do sistema, a ser destinado aos órgãos de segurança pública do Estado de Rondônia (PM e PC).**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria n.º 224 de 15 de setembro de 2025, em atenção aos **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, tempestivamente, pela Recorrente: **MANUPA COMERCIO EXP. IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.093.776/0010-82 sob o Id. (0052392284) e contrarrazões apresentadas pela empresa **FTM VIATURAS E CARROCEIRAS ESPECIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.130584/0001-15, sob o Id. (0052831630), qualificadas nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

1. I - DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

julgamento das propostas;

ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

- a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

De acordo com o Edital – **item 10 e subitens** - os recursos devem ser interpuestos tempestivamente nos prazos prescritos na Lei 14.133/2021, bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que, a Recorrente: **MANUPA COMERCIO EXP. IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA** encaminhou a peça recursal, no e-mail, sendo em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor.

Ficou registrado nos autos do processo a ocorrência da instabilidade, através do documento Id. (0052448944):

Registro que o prazo para apresentação do recurso da empresa recorrente **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS**, era até o dia 30/08/2024 conforme comprova o documento Id 0052232873, no entanto a empresa relatou impossibilidade de anexar a peça recursal no Sistema ComprasNet, informando que o mesmo estaria em manutenção com previsão de retorno no dia 01/09/2024, assim foi enviado e-mail dentro do prazo recursal onde a empresa juntou print da alegada inconsistência junto da peça recursal, conforme documento (Id 0052392196).

Conforme solicitação via e-mail e comprovação de inconsistência do sistema Compras.gov, a seguir demonstrada:

The screenshot shows the official government procurement portal. At the top, there's a navigation bar with links like 'ChatGPT', 'FNS - Fundo Nacion...', 'Consultas — Portug...', 'Compras — Portug...', 'O Maior Marketplace', 'Normas Técnicas', 'MBA Executivo em...', and 'Todos os favoritos'. Below the header, the portal's logo 'Compras.gov.br' is displayed, along with the text 'MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS' and 'Brasília, agosto de 2024'. A red banner at the bottom right says 'SIASG - Ambiente Produção'. The main content area features a large black box with the text 'Em Manutenção!' in white. Below it, smaller text explains the temporary unavailability for maintenance and provides a link to the portal.



Adicionalmente, o e-mail constitui meio de comunicação legal, e estabelecido no Instrumento Convocatório como meio Oficial.

Dessa forma, fica reconhecida a admissibilidade do recurso, nos moldes do princípio da ampla defesa e do contraditório, e diante de indícios suficientes de manutenção no sistema eletrônico.

Assim, o prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientado no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o prazo de 3 (três) dia para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

2. II - DA SÍNTSE DAS RAZÕES DA RECORRENTE: MANUPA COMERCIO EXP. IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

O Recorrente: **MANUPA COMERCIO EXP. IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA** alega em sua peça recursal a IRREGULAR ACEITAÇÃO e HABILITAÇÃO da poposta apresentados pela empresa **FTM VIATURAS E CARROCEIRAS ESPECIAIS**, no presente processo administrativo, sob o argumento de que sua proposta, embora transcreva os termos do edital, não atende tecnicamente às exigências do Termo de Referência.

Alega que os equipamentos ofertados para os veículos destinados à Polícia Militar e à Polícia Civil/SEJUS apresentam incompatibilidades materiais, comprometendo a execução do objeto e representando risco operacional à Administração.

Sustenta que tais falhas não são sanáveis por diligência, e que a proposta da recorrida é inexequível, dado o descompasso entre o valor ofertado e os produtos exigidos. Aponta, como exemplo, as inconformidades nos itens **1.1.1.6** e **1.1.2.0** das especificações técnicas, levantando os seguintes pontos:

II. ITEM 1.1.1.6 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MEMORIAL DESCrito DO VEÍCULO DA POLÍCIA MILITAR) -INADEQUAÇÃO DO GERADOR E AUSÊNCIA DE JUNTADA DO CÁLCULO DO GRUPO GERADOR:

A recorrente aponta que, quanto ao item **1.1.1.6** do veículo destinado à Polícia Militar (Grupo Gerador), a empresa recorrida alterou a marca do produto originalmente ofertado após a fase de diligência.

Sustenta que tal modificação **viola os itens 9.6 e 9.7 do Edital**, configurando afronta ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório e ao caráter definitivo da proposta, já que a diligência não pode ser utilizada para alterar elementos essenciais da proposta apresentada.

Destaca-se que permitir essa alteração geraria insegurança jurídica, prolongando indefinidamente as discussões administrativas e judiciais, prejudicando a eficiência da gestão pública.

Além disso, o gerador ofertado da marca Cummins, modelo Onan QD 12000W, possui capacidade insuficiente para atender à demanda energética do veículo Polícia Militar, especialmente considerando que o sistema de climatização do ônibus de dois andares (item 02) demanda potência superior a 14.000 W, enquanto o gerador disponibiliza apenas 12.000 W.

A ausência do cálculo dimensional dos equipamentos inviabiliza a aferição de conformidade pela Administração, conforme exigido no item 1.1.1.5 do edital, reforçando a inadequação da proposta.

Adicionalmente, a disparidade entre o preço ofertado (R\$ 32.000,00) e o valor de mercado comprovado por nota fiscal anexada (R\$ 73.363,47) evidencia a inexequibilidade da proposta.

Diane das evidências, conclui-se pela inadequação da proposta da recorrida, impondo-se sua desclassificação para preservar a legalidade, isonomia e eficiência do certame.

III. ITEM 1.1.2.0 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MEMORIAL DESCrito DO VEÍCULO DA POLÍCIA MILITAR) – INADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS:(i) Hardware de Sistema de Transmissão pela Rede Satélite e 3G/4G - Encoder de Transmissão em Tempo Real;(ii) Roteador 5G Wi-Fi;(iii) Antena Multi-Tecnologias Compatível com o Roteador 5G, do mesmo fabricante do roteador.

A recorrente contesta a proposta da empresa recorrida no que se refere ao **item 1.1.2.0**, relativo à **Infraestrutura de Transmissão de Dados (intranet/internet), Rede e Monitoramento de Segurança** do veículo destinado à Polícia Militar (item 02).

Alega que os equipamentos ofertados (**encoder, roteador 5G e antena multitecnologias**), não atendem às exigências técnicas do edital, tanto em termos de capacidade quanto de compatibilidade entre os dispositivos. Sustenta que a infraestrutura é estratégica, devendo garantir comunicação em tempo real, criptografada e estável, sendo, portanto, inadmissível o uso de produtos de baixa qualidade ou incompatíveis.

Segundo a recorrente, os equipamentos propostos custam, no total, **R\$ 93.810,00**, sendo que o encoder, considerado o componente central da transmissão segura, tem valor declarado de apenas **R\$ 4.500,00**, valor considerado incompatível com a complexidade e criticidade da função desempenhada.

Aponta, ainda, que as inconformidades foram evidenciadas por meio da análise dos catálogos dos produtos ofertados, comparados com os requisitos do Termo de Referência, concluindo-se pela inadequação técnica dos itens propostos, os quais comprometeriam o pleno funcionamento da unidade móvel e, por consequência, a efetividade das operações policiais.

A recorrente destaca que o Encoder exigido no edital visa garantir transmissão de imagens em tempo real por redes móveis e satelitais, com suporte a codec para bandas estreitas, gravação em alta resolução com criptografia AES-256 e marca d'água digital, características essenciais para assegurar a integridade e a autenticidade das evidências captadas durante as operações.

Ressalta que tais especificações são indispensáveis para o uso em unidades móveis policiais, que atuam em áreas com cobertura de rede limitada, exigindo, portanto, **robustez, mobilidade, conectividade híbrida e segurança da informação**.

No entanto, a empresa recorrida apresentou como solução o equipamento **Axis modelo P7701**, classificado tecnicamente como um vídeo decoder, cuja função é meramente converter sinal digital IP em sinal analógico, sendo inapto para as finalidades exigidas no certame.

Além de não possuir nenhuma das funcionalidades requeridas, como **conectividade móvel/satelital, gravação criptografada ou múltiplos canais de entrada**, o equipamento permite a conexão de apenas uma câmera e **não atende aos requisitos mínimos do edital**, configurando desvio de finalidade.

Ademais, foi verificado que o produto se encontra **descontinuado pelo fabricante**, o que compromete sua disponibilidade, manutenção e suporte técnico, tornando sua aceitação **incompatível com o interesse público e os princípios da eficiência e da economicidade**.

A recorrente impugna a proposta apresentada pela empresa FTM quanto aos componentes da **Infraestrutura de Conectividade** exigidos no item 1.1.2.0 do Termo de Referência, especificamente a **antena multitecnologia** e o **roteador 5G**, por considerá-los **tecnicamente inadequados, obsoletos e em desconformidade com o edital**.

No que tange à **antena multitecnologia**, aponta-se que o modelo ofertado (Mikrotik LHG 18) não atende a requisitos essenciais como:

- Ausência de conectividade GPS;
- Ausência de conectividade Wi-Fi integrada;
- Falta de proteção IP68 para uso externo;
- Incompatibilidade com faixas de frequência exigidas;
- Inobservância de normas técnicas como REAH, WHEE, MIL-STD 810F/ASTM B117.

Quanto ao **roteador 5G**, modelo Chateau 5G (também da Mikrotik), a recorrente destaca falhas graves, tais como:

- Inexistência de interface WAN;
- Ausência de tecnologia WiFi 6;
- Incompatibilidade com múltiplas bandas de frequência exigidas no edital (como n2, n12, n66, entre outras);
- Inexistência de sistema de geolocalização (GPS);
- Incapacidade de operar com dois cartões SIM padrão nano;
- Situação de **descontinuidade do modelo ofertado**, conforme informado no próprio site da fabricante.

A recorrente enfatiza que tais características comprometem seriamente a funcionalidade da unidade móvel policial, que depende de equipamentos **robustos, veiculares, com alto desempenho de conectividade e recursos redundantes**, a fim de garantir segurança operacional, integridade da informação e efetividade nas ações.

Por fim, sustenta que a **eventual substituição posterior dos equipamentos ofertados não é admitida**, à luz dos princípios da **vinculação ao edital, isonomia e do julgamento objetivo**, o que reforça a inexistência da proposta e impõe a necessária desclassificação da empresa FTM.

IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

A) Da Impossibilidade Jurídica de Substituição dos Produtos Ofertados Após a Apresentação da Proposta:

A proposta da empresa FTM apresenta equipamentos com marcas e modelos claramente incompatíveis com os requisitos estabelecidos no edital, situação que, por si só, **veda qualquer possibilidade de substituição posterior dos produtos ofertados**.

Nos termos do item **9.6 do edital**, é expressamente vedada a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega da proposta, **excetuando-se apenas hipóteses de complementação de informações já existentes** à época da abertura do certame. Do mesmo modo, o item **9.7** admite a realização de diligências, **desde que não haja alteração da substância dos documentos**, o que não é o caso presente.

Ao indicar expressamente marcas e modelos que **não atendem aos requisitos técnicos exigidos** e ao anexar catálogos desses produtos a licitante demonstrou inequívoca **inadequação da proposta** ao instrumento convocatório, bem como **desconhecimento técnico sobre os itens ofertados**. Assim, eventual permissão para substituição de equipamentos **caracterizaria violação direta** aos princípios da **legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e isonomia entre os licitantes**.

Esse entendimento já se encontra pacificado na jurisprudência administrativa e judicial, conforme se extrai do julgado do TRF4 (APL 5006959-22.2016.4.04.7200), no qual restou decidido que é nula a adjudicação de proposta apresentada em desacordo com o edital, sob pena de afronta aos artigos 3º e 41 da antiga Lei nº 8.666/93, cujos princípios permanecem vigentes sob a égide da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que diz respeito ao **julgamento objetivo e à isonomia** (art. 5º, caput, e incisos I e II).

Permitir a alteração da proposta após a abertura da sessão pública, com troca de marca, modelo e especificações técnicas, **abriria precedente perigoso, atentando contra a segurança jurídica, a integridade do processo licitatório e a finalidade pública** da contratação. Tal medida configuraria, ainda, **tratamento desigual entre os licitantes**, favorecendo quem inicialmente descumpriu o edital.

Assim, a **desclassificação da proposta da empresa FTM** não representa apego a formalismo, mas sim medida **necessária para garantir a legalidade, a competitividade do certame, a eficiência administrativa e a proteção do interesse público**.

B) Da Inexigibilidade da Proposta da Recorrida:

A análise comparativa entre as propostas da recorrente e da recorrida evidencia que a aparente vantajosidade econômica da proposta vencedora decorre da oferta de produtos tecnicamente inferiores e incompatíveis com as exigências do edital, o que compromete gravemente a execução contratual.

A título ilustrativo, constata-se que a infraestrutura de monitoramento, transmissão de dados e segurança exigida para o veículo da Polícia Militar possui alto grau de complexidade tecnológica, com custo estimado superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**. Em contrapartida, a proposta da empresa recorrida totaliza apenas **R\$ 93.810,00**, valor manifestamente incompatível com a qualidade e a robustez exigidas.

Situação análoga se verifica com relação ao gerador, item essencial à operacionalização da unidade móvel. Enquanto o valor médio praticado no mercado para o modelo com as especificações exigidas gira em torno de **R\$ 73.000,00**, a recorrida apresentou proposta de **R\$ 32.000,00**, o que suscita sérias dúvidas quanto à exequibilidade e seriedade da proposta apresentada.

Ainda que se cogitasse a possibilidade de substituição de marcas por motivo de descontinuidade, o que não se admite no presente caso, a defasagem de preços torna materialmente impossível o fornecimento do objeto conforme especificações do edital. Trata-se, portanto, de proposta inexistente, que viola os requisitos **genéricos de certeza, seriedade e viabilidade econômica** estabelecidos pela doutrina e jurisprudência dominante.

A adoção de proposta nestas condições conduziria a um **cenário de contratação desastrosa**, com sérios riscos à Administração, seja pela futura inadimplência contratual, seja pela necessidade de substituição posterior do objeto, o que comprometeria a eficiência, a continuidade e a economicidade da contratação pública.

Dessa forma, **impõe-se a desclassificação da proposta da recorrida**, não apenas por contrariar os termos do edital, mas por representar uma afronta ao interesse público e à segurança jurídica da contratação.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se seja recebido o presente recurso administrativo, por ser próprio e tempestivo, para que em seu mérito seja julgado procedente para inabilitar a recorrida do item 02, em razão da inadequação dos produtos acima descritos e da explícita inexequibilidade da proposta apresentada para cumprir integralmente com o termo de referência.

3. III - DA SÍNTSE DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA: FTM VIATURAS E CARROCEIRAS ESPECIAIS

Em atenção às razões apresentadas pela recorrente, a empresa **FTM VIATURAS E CARROCEIRAS ESPECIAIS** apresenta suas contrarrazões, visando demonstrar a regularidade do procedimento licitatório e a improcedência das alegações formuladas.

2. DA RESPOSTA AO ENVIO DO EMAIL PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E EMAIL CONTENDO DOCUMENTOS REFERENTES AO RECURSO DO ITEM 2

Constata-se que, embora o **Item 01 do Edital nº 064/2024** tenha sido mencionado no recurso interposto pela empresa Manupa, não há, em sua fundamentação, qualquer impugnação direta ou questionamento quanto à homologação desse item. Diante disso, requer-se o prosseguimento regular do certame quanto ao referido item, com adjudicação à empresa vencedora e o consequente avanço às etapas subsequentes do processo licitatório.

Ressalte-se que a empresa ora recorrida apresentou a proposta mais vantajosa, conforme os critérios estabelecidos no edital, atendendo integralmente aos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente quanto à eficiência, economicidade e legalidade, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Segundo a lição doutrinária de **Diógenes Gasparini**, a licitação visa, primordialmente, à seleção da proposta mais vantajosa, reforçando os princípios da ampla participação, da igualdade entre os licitantes e da obtenção da proposta mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. Ainda, conforme o jurista **Hely Lopes Meirelles**, o processo licitatório deve pautar-se pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

A empresa reiterou, ao longo de sua participação, adesão irrestrita às condições estabelecidas no edital, inclusive por meio de declarações formais de conformidade com todos os requisitos legais e contratuais, sem quaisquer ressalvas.

Dessa forma, afirma restar plenamente justificada a manutenção da adjudicação em favor da empresa vencedora, quanto ao Item 01, não havendo razão jurídica para a suspensão ou invalidação do processo em relação a esse item específico.

2.1 Sobre o Envio de Documentos por E-mail e as Exigências Legais

Com relação ao e-mail enviado pela empresa Manupa, que contém documentos apócrifos, gostaríamos de enfatizar que a comunicação oficial e a entrega de documentos pertinentes ao processo licitatório devem ser realizadas exclusivamente através do sistema eletrônico oficial, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o próprio edital do Pregão Eletrônico (...) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021. O envio por e-mail não atende aos requisitos legais e, portanto, não possui valor jurídico no contexto do processo licitatório. Além disso, ressaltamos que nossa empresa encaminhou e-mail para os endereços disponíveis no edital atendimentosupel@gmail.com solicitando informações sobre a fase de adjudicação, que até o momento não foi respondido. Anexamos cópia desse e-mail (Anexo 4) para evidenciar a falta de retorno, o que compromete a transparência e eficiência do processo, e ilustra que o uso de e-mail para tais comunicações é inadequado e não atende às exigências legais.

2.2 Inadequação do Recurso Apresentado pela Empresa Manupa

Em síntese alega a empresa recorrida que a intenção de recurso foi manifestada exclusivamente durante a fase de habilitação. No entanto, o recurso apresentado aborda itens relacionados à fase de julgamento de propostas, alegando ser inadequado, visto que as duas fases são distintas e possuem regulamentações específicas.

Nesse sentido, a ausência de manifestações de intenção de recurso no Sistema indica que não houve questionamentos formais durante o prazo estabelecido, tornando, assim, a fase encerrada e isenta de pendências. Dessa forma, a continuidade do certame deve seguir diretamente para a fase de Adjudicação, conforme evidenciado pelas mensagens registradas no Sistema e em acordo com o que já foi estabelecido pelo Senhor Pregoeiro.

Noutro Norte, a empresa Manupa apresentou uma manifestação de recurso via e-mail, alegando dificuldades de acesso ao sistema devido a uma suposta manutenção. Entretanto, não há comprovação oficial de que o sistema tenha ficado indisponível por um período suficientemente prolongado para justificar tal medida. Importante destacar que o suporte técnico não registrou a abertura de chamado formal ou qualquer comunicação sobre falhas significativas que pudessem comprometer o uso adequado da plataforma.

Por fim, quanto as alegações da recorrente acerca dos itens, a recorrida se manifestou com base em análise detalhada de todos os itens mencionados, afirmando estarem plenamente em conformidade com as exigências do edital. A Administração conduziu diligências conforme previsto, esclarecendo e complementando as informações necessárias sem comprometer a integridade e a justiça do processo licitatório.

Dante do exposto, solicita-se:

1. Solicitamos a desclassificação do recurso apresentado pela Empresa Manupa, uma vez que foi interposto na fase de julgamento de habilitação e aborda questões referentes à fase de proposta. Conforme o Edital 064/2024, cada fase do processo licitatório tem seus próprios procedimentos e prazos, e o recurso deve ser apresentado na fase apropriada.
2. Solicitamos a desclassificação do recurso apresentado pela Empresa Manupa, uma vez que foi enviado fora do procedimento correto, isto é, por e-mail, em desacordo com as normas estabelecidas pelo Edital 064/2024.
3. Solicitamos que o processo avance para a fase de adjudicação, uma vez que a análise de razões e contrarrazões foi encerrada e o recurso enviado fora do prazo e do procedimento correto não deve ser considerado. Enfatizando que a empresa FTM Viaturas e Carrocerias Especiais Ltda ME preenche todos os requisitos e oferece a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da legalidade e da competitividade.

4. IV – DO EXAME DE MÉRITO

Em observância ao direito de interposição de recursos, nos termos do art. 165, inc. I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021, bem como das disposições contidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do referido artigo, e após a devida análise das razões recursais e respectivas contrarrazões, esta Pregoeira, com fundamento nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios que regem a Administração Pública, manifesta-se por meio do presente exame de recurso administrativo, com base nos elementos constantes dos autos e na legislação aplicável.

Os autos foram encaminhados à Unidade Gestora (Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania) para análise das questões técnicas pertinentes ao certame em referência, considerando-se o princípio da segregação de funções, bem como a competência técnica do referido órgão para subsidiar a apreciação da matéria.

Nessa conjuntura, a Unidade através da Nota Técnica nº 3/2024/SESDEC-NAGTEC, concluiu que a proposta da empresa ora recorrida (FTM - VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA - ME), não atende aos requisitos colicitados no edital e seus anexos, vejamos:

Para referida analise foram utilizados os documentos anexados até o momento conforme a seguir:

Termo de Referência e seus anexos (0047737660)

Recurso Administrativo Empresa MANUPA (0052392284)

Proposta FTM - VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA - ME (0052084541)

Proposta FTM - VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA - ME - Swicht POE DS-3E0105P- E/M(B) (0052088516)

Proposta FTM - VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA - ME - Manual Gravador de Vídeo Rede Móvel Séries (8104 e 8208) (0052088029)

Proposta FTM - VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA - ME - Prisma Móvel 5G/MK II (0052088424)

Proposta FTM - VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA - ME - Gravador de Vídeo Móvel DHI-MNVR8208- I (0052088597)

Proposta FTM - VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA - ME - Antena Mikrotik Kit LHG LTE18 páginas 86 a 90 (0051476003)

Proposta FTM - VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA - ME - Roteador Mikrotik Chateau 5G página 46 a 51 Roteador (0051476003)

O Pregão Eletrônico nº 064/2024 em seu anexo trás todas as especificações técnicas e que são essencial para alcançar o objetivo esperado da solução e são os parâmetros técnicas que balizaram a análise das propostas a serem examinadas.

PLANILHA DE ANALISE POR ITEM DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO SOLICITADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024	OBJETO DA PROPOSTA	ANÁLISE	RESULTADO
HARDWARE SISTEMA DE TRANSMISSÃO PELA REDE SATÉLITE E 3G/4G - ENCODER DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL: POLÍCIA MILITAR (0041510601)	Deverá compor o sistema 1(un) Encoder com capacidade de armazenar as informações de vídeo em seu HD e realizar a transmissão de áudio e vídeo em tempo real, através de redes LAN, WI-FI e de redes móveis 2G,3G e 4G, mesmo em condições extremas de comunicação.	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DHI-MNVR8208- I	-	Atende
	Deverá possuir capacidade de transmissão em tempo real de 1 canal com resolução 1080p@10fps ou 1 canal com resolução 720p@15fps	Proposta (0052088424) Prism Mobile 5G/Mk II	-	Atende
	Deverá suportar visualização em quad-view para visualização de 4 canais simultaneamente.	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DHI-MNVR8208- I	-	Atende
	A transmissão deverá ser feita através de um CODEC de vídeo proprietário, com capacidade para envio de dados em situações precárias de redes móveis, com bandas entre 9 kbps e 2 Mbps	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DHI-MNVR8208- I Proposta (0052088424) Prism Mobile 5G/Mk II	-	Atende
	A transmissão deverá possuir criptografia padrão AES 256	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DHI-MNVR8208- I	-	Atende
	Deverá possuir capacidade de gravação de até 8 canais com resolução 1080p@25/30fps no formato H.264	Proposta (0052088597) / Proposta (0052088029) Gravador de Vídeo Móvel DHI-MNVR8208- I	-	Atende
	A gravação deverá ser protegida por criptografia AES256 e possuir marca d'água digital;	Proposta (0052088029) Gravador de Vídeo Móvel DHI-MNVR8208- I	-	Atende
	Deverá ser compatível com dispositivos de armazenamento	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DHI-MNVR8208- I	-	Atende

SSD de até 1TB ou dispositivos de armazenamento externo			
Deverá possuir capacidade média de armazenar até 9 dias de gravação em dispositivos de armazenamento de 1 TB, com 4 câmeras, 3 Mbps@10fps;	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DHI-MNVR8208- I	-	Atende
Deverá possuir um módulo de comunicação 4G/LTE integrado	Proposta (0052088424) Prism Mobile 5G/Mk II	-	Atende
Deverá possuir um módulo Wi-Fi de 2.4 GHz, padrão 802.11 b/g/n integrado	Proposta (0052088424) Prism Mobile 5G/Mk II	-	Atende
Deverá possuir suporte a transmissão através de redes LAN, ADSL, SatCom e Mesh	Proposta (0052088424) Prism Mobile 5G/Mk II	-	Atende
Deverá possuir sistema de GPS integrado	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DHI-MNVR8208- I	-	Atende
Deverá possuir 8 entradas para câmeras IP com resolução de até 1080p e até 30 fps	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DHI-MNVR8208- I	-	Atende
Deverá possuir conectividade PTZ, a depender do modelo de câmera escolhido	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DHI-MNVR8208- I	-	Atende
Deverá ser compatível com o protocolo ONVIF e RTSP*.	Proposta (0052088597) / Proposta (0052088029) Gravador de Vídeo Móvel DHI-MNVR8208- I	Não foi possível identificar nos documentos, apensados aos autos, as informações referentes a compatibilidade do referido aparelho ao protocolo RTSP.	Especificação não encontrada
03 entradas LAN tipo RJ45, sendo 02 com recurso PoE+ 802.3at	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DHI-MNVR8208- I e Proposta (0052088516) Switch DS-3E0105P	-	Atende
02 entradas para antena celular padrão SMA (3G / 4G e MiMo) 50Ω fêmea	Proposta (0052088424) Prism Mobile 5G/Mk II	Não foi possível identificar nos documentos, apensados aos autos, quantidades solicitadas, referentes às entradas para antena celular padrão SMA.	Especificação não encontrada
01 entrada para cartão SIM (acessível externamente)	Proposta (0052088424) Prism Mobile 5G/Mk II	-	Atende
01 entrada para antena GPS SMA 50Ω fêmea	Proposta (0052088424) Prism Mobile 5G/Mk II	-	Atende
02 entradas para antena Wi-Fi 50Ω RP-fêmea	Proposta (0052088424) Prism Mobile 5G/Mk II	Não foi possível identificar nos documentos, apensados aos autos, as quantidades solicitadas, no aparelho, da entrada requerida para antena Wi-Fi 50Ω RP - fêmea.	Especificação não encontrada
Entrada de alarme: conector MIO de 15 pinos (entrada/saída múltiplas) para até quatro alarmes de contato simples	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DHI-MNVR8208- I	Não foi possível identificar, na referida proposta, se tais entradas são as requerida, tipo de conector MIO 15 pinos.	Especificação não encontrada
Alimentação (liga/desliga remoto): 01 socket CC do bloco de terminais de 03 pinos (com controle liga/desliga do atraso da ignição	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DHI-MNVR8208- I e Proposta (0052088424) Prism Mobile 5G/Mk I	Não foi possível identificar, na referida proposta, informações referentes a entrada requerida.	Especificação não encontrada
Portas USB: 02 x USB 3.0 Tipo A e 02 x USB 2.0 Tipo A	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DHI-MNVR8208- I e Proposta (0052088424) Prism Mobile 5G/Mk I	-	Atende
Saída para monitor: 01 x	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DHI-	Verificou-se que o referido aparelho não	Não atende

	HDMI, 01 x DVI-D, 01 x VGA (para acessar o menu de configuração local, por exemplo, atualizações de software)	MNVR8208	possui a saída para monitor DVI-D, conforme solicitada em Edital.	
	Alimentação externa (saída DC): bloco de terminais de 02 pinos (12V DC, máx. 1A)	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DH-MNVR8208- I e Proposta (0052088424) Prism Mobile 5G/Mk I	Após análise da proposta verificou-se que o aparelho não contém o bloco de terminais de 02 pinos (12V DC, máx. 1A) para alimentação externa.	Não atende
	Deverá possuir encapsulamento em conformidade com a norma IP40.	Proposta (005208833) Caixa Hermética	-	Atende
	Deverá possuir encapsulamento desenvolvido com características que favoreçam a dissipação de temperatura gerada em função de sua operação.	Proposta (0052084541)	Este item será adaptado na montagem do objeto, onde será instalado um micro ventilador ou cooler para fazer a dissipação de temperatura conforme descrito na Proposta (0052084541).	Deverá a comissão analisar a funcionalidade, eficiência após a montagem.
	O peso deverá ser no máximo 1 Kg	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DH-MNVR8208- I, Proposta (0052088424) Prism Mobile 5G/Mk I, Proposta (0052088516) Switch DS-3E0105P e Proposta (0052088833) Caixa Hermética	Somando os pesos dos equipamentos informado na proposta para esse item totalizou o valor aproximadamente 3,4 KG. Foi realizado a soma dos pesos dos aparelhos devido os mesmo fazerem parte de um conjunto para atender o item hardware sistema de transmissão pela rede satélite e 3g/4g - encoder de transmissão em tempo real para a polícia militar (0041510601).	Não atende
	Deverá possuir seguintes dimensões máximas 56x161x115mm (AxLxP)	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DH-MNVR8208- I, Proposta (0052088424) Prism Mobile 5G/Mk I, Proposta (0052088516) Switch DS-3E0105P e Proposta (0052088833) Caixa Hermética	A soma das dimensões dos aparelhos ultrapassou a exigência do máxima deste item. Foi realizado a soma das dimensões dos aparelhos devido de os mesmo fazerem parte de um conjunto para atender o item Hardware sistema de transmissão pela rede satélite e 3g/4g - encoder de transmissão em tempo real para a Polícia Militar (0041510601)	Não atende
	Deverá consumir no máximo 22 W, quando alimentado com uma tensão de 12 VDC.	Proposta (0052088597) Gravador de Vídeo Móvel DH-MNVR8208- I, Proposta (0052088424) Prism Mobile 5G/Mk I, Proposta (0052088516) Switch DS-3E0105P	A soma do consumo dos aparelhos na Propostas ultrapassou a exigência do máxima deste item. Foi realizado a soma do consumo dos aparelhos devido de os mesmo fazerem parte de um conjunto para atender o item Hardware sistema de transmissão pela rede satélite e 3g/4g - encoder de transmissão em tempo real para a Polícia Militar (0041510601)	Não atende
ROTEADOR 5G WI-FI: POLÍCIA MILITAR (0041510601)	WAN através de 01 (uma) porta Ethernet Gigabit 10/100/1000/2500	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	-	Atende
	LAN através de 02 (duas) portas Ethernet Gigabit 10/100/1000	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	-	Atende
	Modem LTE integrado com entrada para 2 (dois) cartões SIM padrão nano	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	Conforme descrito na Proposta (0051476003) na página 50, o Roteador 5G Wi-Fi Mikrotik Chateau 5G possui somente uma entrada para Cartão Micro SIM não atendendo a solicitação de 2 (dois) cartões SIM padrão nano.	Não atende

	Deverá suportar 1000 Mbps de velocidade de Throughput	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	-	Atende
	Deverá possuir Wi-Fi com transmissão simultânea das faixas de frequência 2.4GHz/5GHz	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	-	Atende
	Deverá possuir a tecnologia Wi-Fi 6 2x2 UM-MIMO;	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	-	Atende
	Deverá possuir o recurso Wi-Fi WAN e/ou AP;	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	Possuir o recurso Wi-Fi WAN	Atende
	Deverá suportar pelo menos 150 (cento e cinquenta) usuários simultaneamente;	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	-	Atende
	O modem LTE deverá suportar as seguintes velocidades de uplink e downlink respectivamente: 150 Mbps e 2000 Mbps;	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	-	Atende
	Deverá possuir 04 (quatro) conectores para antenas de celular;	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	Existem 6 antenas LTE/5G integradas	Atende
	Deverá possuir 01 (um) conector para antenas GPS;	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	Não encontrado na Proposta a informação de que o equipamento possui uma entrada para conexão para antenas GPS.	Especificação não encontrada
	Deverá possuir 02 (dois) conectores para antenas Wi-Fi;	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	-	Atende
	Deverá permitir o método para fornecimento de energia para seu funcionamento: 01 (um) terminal tipo bloco para 10 – 30 VDC;	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	Após analise da proposta (0051476003) verificou que o equipamento não possui o método para fornecimento de energia para seu funcionamento: 01 (um) terminal tipo bloco para 10 – 30 VDC.	Não Atende
	Deverá ter consumo máximo de 19 W;	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	-	Atende
	Faixa de temperatura de operação: -40°C até +65°C	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	-	Atende
	Deverá possuir e estar em conformidade com pelo menos as seguintes certificações: FCC, CE, RoHS, EN 61373: Resistência a choques e vibrações, EN 50155: Aplicações ferroviárias, equipamentos eletrônicos usados no material circulante, EN 61000: Compatibilidade eletromagnética;	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	Após analise da proposta (0051476003), não foi encontrado a informação que o aparelho possui as Certificações EN 61373, EN 50155, EN 61000.	Especificação não encontrada
	Deverá atender as seguintes bandas 5G: n1, n2, n3, n5, n7, n8, n12, n20, n28, n38, n41, n66, n71, n77, n78, n79;	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	Após analise da proposta (0051476003), verificou que o aparelho não atende as bandas n2, n12, n66 e n71.	Não Atende
	Deverá atender as seguintes bandas LTE: B1, B2, B3, B4, B5, B7, B8, B12, B13, B14, B17, B18, B19, B20, B25, B26, B28, B29, B30, B32, B34, B38, B39, B40, B41, B42, B46, B66, B71.	Proposta (0051476003) página 46 a 51 Roteador 5G Wi-Fi - Roteador Mikrotik Chateau 5G	Após analise da proposta (0051476003), verificou que o aparelho não atende as bandas B2, B4, B12, B13, B14, B17, B25, B29, B30, B46, B66, B71.	Não Atende
	Capacidade de conexão com 4 redes celulares LTE	Proposta (0051476003) páginas 86 a 90 Antena Mikrotik Kit LHG LTE18	MikroTik LHG LTE18 kit não possui suporte para a rede 5G, pois é	Não atende

ANTENA MULTI TECNOLOGIAS COMPATÍVEL E DO MESMO FABRICANTE DO ROTEADOR 5G COM WI-FI: POLÍCIA MILITAR (0041510601)	e 5G, WiFi e GPS, todas as tecnologias em um mesmo dispositivo	um dispositivo LTE Categoria 18, que trabalha com redes 4G (LTE), e não possui WiFi integrado. Ele é projetado especificamente para captar o sinal de redes móveis (4G LTE) em áreas remotas e fornecer internet via cabo Ethernet		
	Faixa de frequência na conexão celular 617-960 MHz	Proposta (0051476003) páginas 86 a 90 Antena Mikrotik Kit LHG LTE18	-	Atende
	Faixa de frequência na conexão celular 1710-2700 MHz	Proposta (0051476003) páginas 86 a 90 Antena Mikrotik Kit LHG LTE18	-	Atende
	Faixa de frequência na conexão celular 3400-4200 MHz	Proposta (0051476003) páginas 86 a 90 Antena Mikrotik Kit LHG LTE18	O equipamento descrito na Proposta não suporta a faixa de frequência de 3400-4200 MHz, que corresponde à banda C usada principalmente para 5G	Não atende
	Faixa de frequência na conexão celular 5000-6000 MHz	Proposta (0051476003) páginas 86 a 90 Antena Mikrotik Kit LHG LTE18	Não suporta a faixa de frequência de 5000-6000 MHz essa faixa de frequência é utilizada por algumas redes 5G de ondas milimétricas (mmWave).	Não atende
	A potência de operação deverá ser de 10W	Proposta (0051476003) páginas 86 a 90 Antena Mikrotik Kit LHG LTE18	-	Atende
	Compatível com todas as bandas do roteador;	Proposta (0051476003) páginas 86 a 90 Antena Mikrotik Kit LHG LTE18	Após análise da proposta (0051476003), não foi encontrado a informação que o aparelho é compatível com todas as bandas do roteador	Especificação não encontrada
	Conexão via cabo coaxial com o roteador;	Proposta (0051476003) páginas 86 a 90 Antena Mikrotik Kit LHG LTE18	-	Não atende
	Dimensões: 58mm altura e 208mm de diâmetro;	Proposta (0051476003) páginas 86 a 90 Antena Mikrotik Kit LHG LTE18	Dimensões diferente da requerida	Não atende
	Dispositivo com proteção IP68;	Proposta (0051476003) páginas 86 a 90 Antena Mikrotik Kit LHG LTE18	Produto possui grau de proteção IP54	Não atende
	Temperatura de operação de -40°C a 80°C	Proposta (0051476003) páginas 86 a 90 Antena Mikrotik Kit LHG LTE18	-	Atende
	Conformidade com as normas RoHS, REACH, WHEE, MIL-STD 810F/ASTM B117	Proposta (0051476003) páginas 86 a 90 Antena Mikrotik Kit LHG LTE18	Após análise da proposta (0051476003), não foi encontrada as normas RoHS, REACH, WHEE, MIL-STD 810F/ASTM B117.	Especificação não encontrada

CONCLUSÃO:

Após análise realizada, informamos que os objetos ofertados **NÃO ATENDEM** em sua plenitude às especificações previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, pois em todos há especificações que não atenderam ou não foram encontradas nas Propostas (0051476003), (0051476003), (0052084541) como requerido no Edital, conforme item 2 desta Nota Técnica.

Dante da análise dos documentos que compõem o processo de contratação, especialmente o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, observamos que um dos itens especificados, mais precisamente o equipamento identificado como encoder (HARDWARE SISTEMA DE TRANSMISSÃO PELA REDE SATELITE E 3G/4G - ENCODER DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL), apresenta uma descrição tão restritiva que, na prática, impede a ampla competitividade.

Essas especificações, quando analisadas em seu conjunto, apresentam um nível de detalhamento bastante restritivo, especialmente em parâmetros como peso, dimensões físicas e características técnicas específicas, sem que tenha sido identificada justificativa técnica suficientemente robusta que comprove a real necessidade de tais exigências com esse grau de precisão. Esse cenário pode, ainda que de forma não intencional, limitar a competitividade do certame, motivo pelo qual se recomenda uma reavaliação criteriosa quanto à indispensabilidade desses critérios.

Ademais, a solução apresentada pela empresa vencedora, FTM - VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA - ME, que não conseguiu adquirir o item exato descrito no Termo de Referência e buscou alternativas técnicas por meio da combinação de outros equipamentos distintos, reforça a percepção de que existem outras soluções tecnológicas viáveis e funcionais no mercado.

Assim, opinamos pela devolução do processo à comissão responsável, com o objetivo de revisar e reformular a especificação técnica do item relacionado ao encoder, de modo a garantir maior competitividade e aderência ao interesse público. Entendemos que as especificações atuais comprometem a isonomia entre os licitantes e carece de fundamentação técnica suficiente para justificar eventual exclusividade.

Registramos que esta manifestação é baseada nos fatos que nortearam este signatário na elaboração da presente nota técnica, não competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos já praticados, nem analisar aspectos referente a manifestações técnicas emitidas por outras setoriais, nesse momento, se limita a análise das informações contidas nos documentos apresentados.

Realizada a análise supramencionada, os autos foram encaminhados às autoridades que compõem a Mesa do Gabinete desta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. Após apreciação da análise anteriormente realizada dos itens, consignou-se, por meio do Memorando nº 16/2025/SESDEC-FUNESPNCOM, a seguinte conclusão:

(...)

Após a análise realizada pela GETEC, por meio da Nota Técnica (0052498287), foi observado que um dos itens especificados — mais precisamente o equipamento identificado como encoder (Hardware do Sistema de Transmissão via Rede Satélite e 3G/4G – Encoder de Transmissão em Tempo Real) —

possui uma descrição excessivamente restritiva, o que, na prática, poderia comprometer a ampla competitividade do certame. A equipe técnica da GETEC identificou que as especificações técnicas, consideradas em seu conjunto, apresentam um nível de detalhamento demasiadamente específico, especialmente no que se refere a parâmetros como peso, dimensões físicas e características técnicas particulares.

A equipe técnica da GETEC concluiu que a solução apresentada pela empresa provisoriamente vencedora, FTM - VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA - ME, que não conseguiu adquirir o item exato descrito no Termo de Referência e buscou alternativas técnicas por meio da combinação de outros equipamentos distintos, reforçando a percepção de que existem outras soluções tecnológicas viáveis e funcionais no mercado.

A GETEC finalizou a Nota Técnica (0052498287), opinando pela devolução do processo à comissão responsável, com o objetivo de revisar e reformular a especificação técnica do item relacionado ao encoder, de modo a garantir maior competitividade e aderência ao interesse público. Entendendo que as especificações atuais comprometem a isonomia entre os licitantes e carece de fundamentação técnica suficiente para justificar eventual exclusividade.

Portanto, dado as informações supracitadas, entendemos que esse fato demanda cautela para que uma aquisição de tamanha complexidade, que envolve dezenas de componentes intrínsecos subdivididos em centenas de exigências, não resulte, inadvertidamente, em um direcionamento. Tal situação pode acarretar diversos transtornos ao processo licitatório, incluindo: um número excessivo de pedidos de impugnação do Edital, interposição de recursos administrativos ou judiciais, suspensão do processo licitatório e até mesmo a responsabilização de servidores.

Por fim, solicita-se a autorização da Vossa Excelência para que, por medida de prudência, o presente processo seja remetido de volta à fase de planejamento, a fim de que a equipe técnica do FUNESP, em conjunto com as equipes técnicas dos órgãos requisitantes e Gerência de Tecnologia, possam revisar, reajustar e atualizar as especificações técnicas do objeto da aquisição.

Desta feita, caso entenda pertinente o pedido, solicitamos autorização para iniciar as tratativas necessária a revogação do certame e, de forma paralela abertura de novo procedimento.

Diante das informações apresentadas, foi emitida a Autorização Id. (0062949125), com vistas à revogação do presente certame, motivada pela análise minuciosa dos itens que o compõem.

Assim, conforme o Acórdão 1065/2024 - TCU - Plenário: A hipótese de restrição à competitividade da licitação não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica devendo-se levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo ao caráter competitivo do certame. Em pregão, assim como nas demais modalidades de licitação, é necessário registrar a motivação das decisões que desclassidiquem proposta, inabilitem licitantes ou julguem recursos, com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados, em observância ao princípio da motivação.

Dessa forma, resta-se evidente pela Unidade Gestora e ratifica-se por essa comissão, que as especificações técnicas do objeto comprometem a isonomia e afetam na competitividade do certame, restringindo a presente licitação.

No que concerne à forma de interposição do presente recurso, registre-se que a empresa recorrente apresentou suas razões dentro do prazo legal, conforme já relatado no tópico de Admissibilidade. O envio por e-mail não pode ser considerado causa de rejeição do recurso, porquanto se trata de meio idôneo e amplamente aceito pela Administração Pública, sobretudo em situações nas quais há comprovada indisponibilidade do sistema oficial.

Com efeito, a tela comprobatória juntada aos autos demonstra que o sistema eletrônico da esfera Federal encontrava-se em manutenção no período, o que inviabilizou a utilização da via ordinária de protocolo (via sistema comprasgov). Nesse contexto, a apresentação do recurso por e-mail representa medida que assegura a observância dos princípios constitucionais da ampla e do contraditório (art. 5º, LV, CF/88), bem como do princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88).

Não se pode olvidar, ainda, que a própria Lei nº 9.784/1999, em seu art. 2º, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa e segurança jurídica. Rejeitar o recurso apenas em razão do meio de protocolo utilizado, quando o canal oficial estava temporariamente indisponível, equivaleria a afronta direta a tais princípios e ao direito da parte de ver sua pretensão apreciada, conforme igualmente consagrado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ademais, que o próprio Instrumento Convocatório estabeleceu o e-mail institucional como meio oficial de comunicação entre a Administração e os licitantes/contratados, circunstância que reforça a legitimidade da via utilizada para apresentação do recurso. Assim, ao protocolar suas razões por e-mail, a empresa recorrente observou fielmente a forma prevista no edital, inexistindo qualquer irregularidade formal. No mesmo sentido, nos moldes do art. 12, VI, da Lei n.º 14.133/21, o processo licitatório deve observar os atos preferencialmente digitais, de modo que o presente recurso obedece o armazenamento e validação por meio eletrônico via e-mail.

Portanto, é plenamente válida a interposição do recurso por e-mail, restando preenchidos os requisitos legais de tempestividade e regularidade formal, devendo o mesmo ser conhecido e processado, sob pena de violação às garantias constitucionais e administrativas supracitadas.

Noutro norte, não prosperam as alegações deduzidas nas contrarrazões acerca da suposta intempestividade da manifestação de intenção recursal apresentada na fase de habilitação, sob o argumento de que o recurso estaria voltado a aspectos atinentes à etapa de julgamento das propostas.

Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 165,II, da Lei n.º 14.133/2021, trata-se de momento processual único, no qual se concentram todas as manifestações recursais, exatamente para garantir a celeridade do certame e a segurança jurídica do procedimento, assim, a apreciação do recurso dar-se-á em fase única, seja ela referente a vícios relacionados à habilitação ou à proposta, e que somente pode ser exercida após a conclusão da fase de habilitação, quando então se encerra a instrução e se forma o ato decisório passível de impugnação.

Assim, a circunstância da fase de intenção de recurso das propostas e a de habilitação, não retira do licitante o direito de exercer regularmente o seu direito de recorrer, tampouco torna prejudicada a análise das razões apresentadas.

Portanto, não merece acolhimento a tese das contrarrazões quanto à suposta irregularidade formal do recurso, impondo-se o exame do mérito das razões recursais, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, constitucionalmente assegurados.

5. V- DA DECISÃO

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economia e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Opino pelo recebimento do pedido ora formulado, considerando-o **TEMPESTIVO**, e no mérito, analisou as questões pontualmente, julgando-os **PROCEDENTES**.

CONSIDERANDO pela **RATIFICAÇÃO** pela equipe técnica da pasta demandante (GETEC), reconhecendo que as especificações atuais comprometem a isonomia entre os licitantes e carecem de fundamentação técnica suficiente que justifique eventual exclusividade.

DECIDO, em atendimento ao solicitado, pela **REVOGAÇÃO** o presente certame, com Autorização, id. **(0062949125)** emitida pelo Secretário de Segurança Pública.

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para decisão final.

Publique-se.

Porto Velho, 15 de setembro de 2025.

AYANNE CARMENCITA RAMOS DIAS
Pregoeira Titular da 3^a Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)
Portaria n.^o 224 de 15 de setembro de 2025
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ayanne Carmencita Ramos Dias, Pregoeiro(a)**, em 19/09/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064377518** e o código CRC **726102F3**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0037.074322/2022-91

SEI nº 0064377518